



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.593.752/0001-76

Ofício nº. 330/2010

Natalândia-MG, 06 de dezembro de 2010.

Assunto: Encaminhamento (FAZ)

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal,

Com os meus cordiais cumprimentos, em caráter de emergência sirvo-me do presente para de ordem, encaminhar-lhe em anexo, para registro e controle, uma via impressa e eletrônica do Projeto de Lei que autoriza a abertura de Créditos Suplementares ao Orçamento de 2010, estabelecido pela lei 202/2009, e dá outras Providências.

Certo da compreensão e sempre ao inteiro dispor, apresento-lhe os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Uadir Pedro Martins de Melo
Prefeito Municipal

Recebemos

Em 06 / 12 / 10
Suplementares

Excelentíssima Senhora
Vereadora Maria Terezinha Abel Francisco
DD. Presidenta da Câmara Municipal de Natalândia-MG
NESTA

TELEFAX: (38) 3675-8010 / (38) 3675-8162 / (38) 3675-8030
prefeitura.natalandia@hotmail.com

Rua Natalício, 560 - Bairro Centro - CEP 38.658-000 - Natalândia - Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.593.752/0001-76

Câmara Municipal de Natalândia - MG
 Arquivado no Livro próprio às folhas
 075 sob o nº 1561
 15:00 Horas
 Natalândia - MG 06 12 10
 Cida Maria Miguel Alves
 Secretária Executiva

PROJETO DE LEI Nº 018/2010, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2010.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AO ORÇAMENTO DE 2010, ESTABELECIDO PELA LEI 202/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NATALÂNDIA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 75, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Sem prejuízo da autorização contida na lei orçamentária do exercício financeiro de 2010, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar adicional até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada no orçamento estabelecido pela lei municipal nº 202, de 28 de dezembro de 2009, podendo para tanto efetuar a transposição, remanejamento ou transferência de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, respeitadas as prescrições constitucionais e nos termos da Lei federal 4.320/64.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Natalândia-MG, 03 de dezembro de 2010.

UADIR PEDRO MARTINS DE MELO

Prefeito Municipal

Uadir Pedro Martins de Melo
 Prefeito Municipal
 CPF 966.978.816-15



Câmara Municipal de Natalândia - MG

Despacho

Aprovado em único turno por
oito votos favoráveis, zero
 votos contrários e zero abstenções
 sala das sessões 09 de 12 de 10
Francisco

TELEFAX: (38) 3675-8010 / (38) 3675-8162 / (38) 3675-8030
 prefeitura.natalandia@hotmail.com

Endereço: Rua Galvão Bueno, 560 - Bairro Centro - CEP 38.658-000 - Natalândia - Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.593.752/0001-76

JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de V. Excia. e dos dignos pares, o incluso projeto de lei que versa sobre a abertura de créditos suplementares ao orçamento vigente.

Cabe-nos esclarecer que o crédito autorizado na lei orçamentária anual, será insuficiente para proferirmos o reforço das dotações de pessoal que arcarão com o pagamento das despesas com décimo terceiro salário e folha de pagamento da competência dezembro e outras despesas correntes destinada a manutenção dos serviços essenciais.

Estas são nossas considerações sobre o incluso projeto que esperamos ser aprovados com a maior brevidade possível, na forma regimental.

Atenciosamente,


UADIR PEDRO MARTINS DE MELO
Prefeito Municipal

Uadir Pedro Martins de Melo
Prefeito Municipal
CPF 966.978.816-15

TELEFAX: (38) 3675-8010/ (38) 3675-8162 / (38) 3675-8030
prefeitura.natalandia@hotmail.com

Rua Natalício, 560 - Bairro Centro - CEP 38.658-000 - Natalândia - Minas Gerais